



**LEI MUNICIPAL Nº 2285/2025**

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Echaporã (COMPDECE), bem como o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), e dá outras providências.

**RONALDO GAZETA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Echaporã (COMPDECE), a qual ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – proteção e defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.



III – situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – estado de calamidade pública: reconhecimento legal, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de situação anormal, provocada por desastre que causou sérios danos à comunidade.

**Art. 3º** A COMPDECE manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais um estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Parágrafo único.** De modo especial, a COMPDECE trabalhará em sintonia com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidade, no desenvolvimento de suas ações.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMPDECE

**Art. 4º** A COMPDECE constitui localmente, o órgão que se integra no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), instituído pela Lei Federal n.º 12.608/2.012.

**Art. 5º** Compete à COMPDECE:

- I – gerir e executar as ações de proteção e defesa civil;
- II – priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
- III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil;



- IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- V – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VI – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VII – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VIII – atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- IX – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- X – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);
- XI – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- XII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV – realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;



**XVI** – participar do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (SINDESB) e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;

**XVII** – promover a integração da Proteção e Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

**XVIII** – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

**XIX** – informar as ocorrências de desastres ao Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEV);

**XX** – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

**XXI** – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**XXII** – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, por meio da mídia local;

**XXIII** – sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

**XXIV** – participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;

**XXV** – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

**XXVI** – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas).

**Art. 6º** A COMPDECE tem a seguinte estrutura interna:



- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Secretaria;
- III – Setor Estratégico;
- IV – Setor Operacional;
- V – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

**Art. 7º** Compete à Coordenadoria Executiva:

- I – dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- II – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDECE;
- III – propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

**Art. 8º** Compete à Secretaria:

- I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – secretariar e apoiar as reuniões do CONPDEC;
- III – atentar-se às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 9º** Compete ao Setor Estratégico:

- I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDECE;



III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local.

**Art. 10.** Compete ao Setor Operacional:

- I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III – atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

**Art. 11.** O Coordenador Executivo da COMPDECE será o Secretário Municipal do Meio Ambiente, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município de Echaporã.

**Art. 12.** Fica criado, no âmbito da COMPDECE, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, a quem compete:

- I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDECE;
- II – propor normas para implementação e execução do COMPDECE no âmbito municipal;
- III – propor procedimentos para atendimento às crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;
- IV – organizar plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;
- V – aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.



§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) utilizará dos mesmos integrantes e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), tendo suas reuniões realizadas simultaneamente.

§ 2º Os membros do Conselho exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

### CAPÍTULO III DA COLABORAÇÃO DO ENSINO

**Art. 13.** A rede pública municipal, e a rede privada de ensino, poderão incluir nos currículos escolares, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil, bem como a realização de simulações em seus estabelecimentos, visando o treinamento dos educandos em situações críticas.

**Parágrafo único.** Os servidores que participarem das ações de colaboração deste artigo, terão anotados em seu histórico de atividades, a prestação de serviço relevante.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os servidores públicos efetivos que forem designados para colaborarem nas ações emergenciais ou de ensino, exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocuparem normalmente, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sem prejuízo da anotação em seu histórico de atividades, da prestação de serviço relevante ao Município.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, por meio de Decreto.



**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 30 de julho de 2025.

  
**RONALDO GAZETA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

  
**IARA MARQUÊS QUIRINO**  
**Agente de Secretaria Geral**